



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CD URAE 1 SUDESTE Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a celebração de convênio de cooperação técnica entre a URAE 1 – SUDESTE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da minuta de convênio que integra esta deliberação.

O Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso VIII do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, e no art. 3º do Regimento Interno,

Delibera:

1. Fica aprovada a celebração de convênio de cooperação técnica entre a URAE 1 – SUDESTE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da minuta de convênio que integra esta deliberação.

2. Publique-se, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Extrato da Votação Deliberação CD URAE 1 – SUDESTE nº 06: “Aprova a celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a URAE 1 – SUDESTE e a ARSESP, na forma da minuta de convênio que integra esta deliberação”

Representante	Data	Voto
Adamantina	18/12/2024 16:31:32	Sim
AESABESP (Sociedade Civil - Organizações não governamentais ligadas à saúde pública ou meio ambiente)	18/12/2024 16:35:38	Sim
Aguaí	18/12/2024 16:51:02	Sim
Agudos	18/12/2024 16:34:52	Não
Alambari	18/12/2024 16:31:18	Sim
Alfredo Marcondes	18/12/2024 16:31:37	Sim
Alto Alegre	18/12/2024 16:33:45	Sim
Alumínio	18/12/2024 16:40:17	Sim
Angatuba	18/12/2024 16:32:40	Sim
Anhumas	18/12/2024 16:35:54	Sim
Apiaí	18/12/2024 16:49:15	Sim
Arandu	18/12/2024 16:30:17	Sim
Arapeí	18/12/2024 16:35:03	Sim
Arco-Íris	18/12/2024 16:32:36	Sim

Arujá	18/12/2024 16:34:44	Sim
Avaré	18/12/2024 16:32:46	Sim
Barra do Turvo	18/12/2024 16:51:50	Sim
Barueri	18/12/2024 16:35:49	Sim
Bento de Abreu	18/12/2024 16:48:05	Sim
Bertioga	18/12/2024 16:33:58	Sim
Biritiba Mirim	18/12/2024 16:46:58	Sim
Bocaina	18/12/2024 16:31:17	Sim
Bofete	18/12/2024 16:37:24	Sim
Boituva	18/12/2024 16:32:27	Sim
Bom Sucesso de Itararé	18/12/2024 16:34:48	Sim
Borá	18/12/2024 17:00:46	Sim
Bragança Paulista	18/12/2024 16:31:42	Sim
Brejo Alegre	18/12/2024 16:31:01	Sim
Buri	18/12/2024 16:32:52	Sim
Cabreúva	18/12/2024 16:35:05	Sim
Caiabu	18/12/2024 16:43:30	Não
Caieiras	18/12/2024 17:03:23	Sim
Cajamar	18/12/2024 16:31:53	Sim
Cajati	18/12/2024 16:44:33	Sim
Campina do Monte Alegre	18/12/2024 16:39:51	Sim
Campo Limpo Paulista	18/12/2024 16:31:35	Sim
Cananéia	18/12/2024 16:41:36	Sim
Capão Bonito	18/12/2024 16:41:49	Sim
Carapicuíba	18/12/2024 17:01:08	Sim
Cardoso	18/12/2024 16:30:55	Sim
Cesário Lange	18/12/2024 16:39:50	Sim
Charqueada	18/12/2024 16:55:25	Sim
Coronel Macedo	18/12/2024 17:18:56	Sim
Cruzália	18/12/2024 16:32:47	Sim
Echaporã	18/12/2024 17:08:29	Sim
Embu das Artes	18/12/2024 16:30:21	Sim
Embu-Guaçu	18/12/2024 16:42:14	Sim
Espírito Santo do Turvo	18/12/2024 16:52:44	Sim
Estado de São Paulo	18/12/2024 16:22:06	Sim
Fernandópolis	18/12/2024 16:34:38	Sim
FESP/SP (Sociedade Civil - Organizações técnicas de ensino e pesquisa)	18/12/2024 16:43:00	Sim
Flora Rica	18/12/2024 16:37:54	Sim
Floreal	18/12/2024 16:30:43	Sim
Francisco Morato	18/12/2024 16:35:10	Sim
Franco da Rocha	18/12/2024 16:37:09	Sim
Gastão Vidigal	18/12/2024 16:34:17	Sim
Glicério	18/12/2024 17:10:35	Não
Guararema	18/12/2024 16:41:59	Sim
Guareí	18/12/2024 16:21:03	Sim
Guariba	18/12/2024 16:11:27	Sim
Guarulhos	18/12/2024 16:31:05	Sim
Gália	18/12/2024 16:31:10	Sim

Hortolândia	18/12/2024 16:30:26	Sim
Iaras	18/12/2024 16:34:28	Sim
Igaratá	18/12/2024 16:31:09	Sim
Ilha Comprida	18/12/2024 16:37:03	Sim
Inúbia Paulista	18/12/2024 16:36:30	Sim
Iperó	18/12/2024 16:36:18	Sim
Itaberá	18/12/2024 16:30:27	Sim
Itanhaém	18/12/2024 16:36:30	Sim
Itapecerica da Serra	18/12/2024 16:34:23	Sim
Itapetininga	18/12/2024 16:43:41	Sim
Itapevi	18/12/2024 16:50:27	Sim
Itapirapuã Paulista	18/12/2024 16:44:50	Sim
Itaquaquecetuba	18/12/2024 16:34:56	Sim
Itatiba	18/12/2024 16:32:26	Sim
Itaí	18/12/2024 16:41:12	Sim
Itaóca	18/12/2024 16:52:33	Sim
Itupeva	18/12/2024 16:41:00	Sim
Jacupiranga	18/12/2024 16:42:29	Sim
Jales	18/12/2024 16:35:03	Sim
Jandira	18/12/2024 16:43:06	Sim
Jarinu	18/12/2024 16:42:35	Sim
Lins	18/12/2024 16:31:51	Sim
Lourdes	18/12/2024 17:08:00	Sim
Lucélia	18/12/2024 16:41:32	Sim
Lutécia	18/12/2024 16:30:53	Sim
Magda	18/12/2024 16:31:26	Sim
Mairiporã	18/12/2024 16:54:19	Sim
Mariápolis	18/12/2024 16:44:27	Sim
Mira Estrela	18/12/2024 16:31:42	Sim
Miracatu	18/12/2024 16:33:39	Sim
Mococa	18/12/2024 16:32:46	Sim
Mombuca	18/12/2024 16:49:00	Não
Monte Alto	18/12/2024 16:09:22	Sim
Monte Mor	18/12/2024 16:45:40	Sim
Narandiba	18/12/2024 16:33:07	Sim
Nazaré Paulista	18/12/2024 16:39:37	Sim
Nhandeara	18/12/2024 16:31:22	Sim
Nipoã	18/12/2024 17:01:00	Sim
Nova Canaã Paulista	18/12/2024 16:32:41	Sim
Nova Luzitânia	18/12/2024 16:32:31	Sim
Novo Horizonte	18/12/2024 16:41:48	Sim
OAB/SP (Sociedade Civil - Entidades de defesa do consumidor)	18/12/2024 16:24:03	Sim
ONDAS (Sociedade Civil - Organizações não governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano e saneamento básico)	18/12/2024 16:41:18	Não
Oriente	18/12/2024 17:06:34	Sim

Orindiúva	18/12/2024 16:42:39	Sim
Oscar Bressane	18/12/2024 16:53:57	Sim
Osvaldo Cruz	18/12/2024 16:32:24	Sim
Palmares Paulista	18/12/2024 16:16:05	Sim
Paraguaçu Paulista	18/12/2024 16:35:48	Sim
Paranapanema	18/12/2024 16:31:32	Sim
Pardinho	18/12/2024 16:43:00	Sim
Pariquera-Açu	18/12/2024 16:50:29	Sim
Pederneiras	18/12/2024 16:16:35	Sim
Pedrinhas Paulista	18/12/2024 16:42:15	Sim
Pedro de Toledo	18/12/2024 17:16:23	Sim
Pereiras	18/12/2024 16:34:44	Sim
Peruíbe	18/12/2024 16:38:04	Sim
Piacatu	18/12/2024 16:35:22	Sim
Piedade	18/12/2024 16:31:25	Sim
Pinhalzinho	18/12/2024 17:16:56	Sim
Piquerobi	18/12/2024 16:40:56	Sim
Piracaia	18/12/2024 16:31:42	Sim
Pirapozinho	18/12/2024 16:36:22	Sim
Platina	18/12/2024 16:32:54	Sim
Poloni	18/12/2024 16:39:31	Sim
Porangaba	18/12/2024 16:41:22	Sim
Poá	18/12/2024 16:34:09	Sim
Praia Grande	18/12/2024 16:31:47	Sim
Pratânia	18/12/2024 16:42:09	Sim
Presidente Bernardes	18/12/2024 17:17:07	Sim
Presidente Epitácio	18/12/2024 16:30:41	Sim
Quatá	18/12/2024 16:55:51	Sim
Queluz	18/12/2024 16:35:38	Sim
Redenção da Serra	18/12/2024 17:01:45	Sim
Registro	18/12/2024 16:37:06	Sim
Riversul	18/12/2024 16:42:38	Sim
Rubinéia	18/12/2024 16:30:36	Sim
Salmourão	18/12/2024 16:31:37	Sim
Saltinho	18/12/2024 16:47:15	Não
Santa Clara D'Oeste	18/12/2024 16:37:11	Sim
Santa Cruz do Rio Pardo	18/12/2024 16:41:58	Sim
Santa Mercedes	18/12/2024 16:48:31	Sim
Santana de Parnaíba	18/12/2024 16:33:02	Sim
Santo André	18/12/2024 16:43:09	Sim
Santo Antônio do Jardim	18/12/2024 16:30:32	Sim
Santo Expedito	18/12/2024 16:32:34	Sim
Santos	18/12/2024 16:32:24	Sim
Sarutaiá	18/12/2024 16:41:47	Sim
Serra Negra	18/12/2024 17:14:42	Sim
Silveiras	18/12/2024 16:31:54	Sim
Socorro	18/12/2024 16:32:01	Sim
Sud Mennucci	18/12/2024 16:31:33	Sim
Suzano	18/12/2024 16:34:52	Sim
São Bento do Sapucaí	18/12/2024 16:42:27	Sim

São Bernardo do Campo	18/12/2024 16:31:14	Sim
São João da Boa Vista	18/12/2024 16:34:59	Sim
São Lourenço da Serra	18/12/2024 16:37:34	Sim
São Manuel	18/12/2024 16:32:21	Sim
São Miguel Arcanjo	18/12/2024 16:26:48	Sim
São Paulo	18/12/2024 16:31:06	Sim
São Roque	18/12/2024 16:30:40	Sim
São Vicente	18/12/2024 16:30:55	Sim
Taguaí	18/12/2024 17:17:59	Sim
Tapiratiba	18/12/2024 16:45:05	Sim
Tapiraí	18/12/2024 16:31:24	Sim
Taquarivaí	18/12/2024 16:58:51	Sim
Tarabai	18/12/2024 16:31:49	Sim
Taubaté	18/12/2024 16:50:37	Sim
Tejupá	18/12/2024 16:35:16	Sim
Torre de Pedra	18/12/2024 17:10:17	Sim
Torrinha	18/12/2024 16:31:08	Sim
Tremembé	18/12/2024 16:31:30	Sim
Turmalina	18/12/2024 16:31:14	Sim
Ubatuba	18/12/2024 16:13:18	Sim
União Paulista	18/12/2024 16:33:37	Sim
Uru	18/12/2024 16:35:47	Sim
Valentim Gentil	18/12/2024 16:44:40	Sim
Águas de São Pedro	18/12/2024 16:31:33	Sim

RESULTADO: SIM: 83,3% NÃO: 1,7%



MINUTA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. [-] /2024

Processo Sei nº. 133.00002671/2024-58.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP E “UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE 1 – SUDESTE” COM A FINALIDADE DE GARANTIR UMA ATUAÇÃO HARMÔNICA NA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024.

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Cristiano Viana, nº 428, em São Paulo/SP, CEP 05411-902, inscrita no CNPJ sob nº 02.538.438/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **THIAGO MESQUITA NUNES**, doravante denominada **ARSESP** e a **UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE 1 – SUDESTE**, neste ato representado por sua Coordenadora, **NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**, conforme Deliberação CD URAE 1 – Sudeste nº 05/2024, doravante designado **CONVENIADO**, observadas as disposições da Lei federal nº. 11.445, de 05 de



janeiro de 2007, da Lei complementar estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, do Decreto estadual nº. 52.455, de 07 de dezembro de 2007, da Lei estadual nº. 17.383, de 5 de julho de 2021, do Decreto estadual nº. 66.289, de 2 de dezembro de 2021 e do Decreto estadual nº. 66.173, de 26 de outubro de 2021 e Deliberação CD URAE 1-Sudeste nº 06/2024, em conjunto designados como **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Considerando:

a) a Lei federal nº 11.445/2007, Arts. 3º, VI, “b”, 8º, II, e 8º-A:

“3º, VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em: (...)

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

8º - Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (...)

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.

b) a Lei federal nº 11.445/2007, “Art. 8º, §5º. O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e



fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”;

c) o Decreto estadual 66.289/2021, “Artigo 7º - São competências do Conselho Deliberativo, dentre outras definidas no regimento interno: V - definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços”;

d) a Lei estadual 17.383/2021, “Artigo 8º - A entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços será definida pelos titulares dos serviços de que trata esta lei, por meio de deliberação específica tomada no âmbito da estrutura de governança interfederativa da respectiva URAE”;

e) a DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2024, que define a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP como entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

f) a DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2024 que aprova a celebração de contrato de concessão entre a URAE-1 – Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – Contrato de Concessão nº 01/2024;

g) que, de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 01/2024, TÍTULO I. PARTES E PREÂMBULO, (G) que este CONTRATO tem a sua eficácia condicionada à conclusão do processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nos termos autorizados pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, mediante a liquidação da oferta e a transferência das ações da SABESP;

h) que, conforme o Ofício nº 0034345207/2024-SPI-CPE, da Secretaria de Parcerias em Investimentos, que informou a ARSESP sobre a eficácia do contrato de concessão nº 01/2024 a partir de 23/07/2024;

i) que, de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 01/2024, TÍTULO I. PARTES E PREÂMBULO, na condição de interveniente e anuente, (3)



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 1.025/2007, neste ato representada por seu Diretor Presidente THIAGO MESQUITA NUNES, nos termos dos artigos 14, VI, a e 17 da referida lei de constituição, e do convênio a ser firmado com a URAE 1- SUDESTE, sediada na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05411-902;

- j) *j) Considerando que o Contrato de Concessão nº 01/2024, em seu Anexo I, identifica os 371 municípios integrantes da URAE 1-Sudeste;*
- k) *a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços públicos contemplados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 01/2024, para as presentes e futuras gerações;*
- l) *a efetiva necessidade de implementar ações de forma associada com vistas a que se viabilize a melhoria, de forma gradual e progressiva, da abrangência e da qualidade dos serviços, a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a proteção ao meio ambiente;*
- m) *a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;*
- n) *que a estrutura tarifária e as e as tarifas estabelecidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro das operações;*
- o) *que um dos objetivos da ARSESP é regular e fiscalizar todos os serviços públicos de saneamento básico;*
- p) *que a ARSESP está autorizada a celebrar Convênio de Cooperação com os titulares dos serviços de saneamento para fins de regular a prestação dos serviços de abastecimento e tratamento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, nos termos dos artigos 44 a 46 da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;*
- q) *que cabe à ARSESP regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais, nos termos dos*



artigos 6º e 10º da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;

r) a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de limpeza urbana, do manejo de resíduos sólidos, do manejo de águas pluviais e de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;

s) que a SABESP, ora designada PRESTADORA, já vem prestando os serviços nos municípios integrantes da URAE-1;

t) o consenso dos PARTÍCIPES de que a ARSESP exerça a regulação, o controle e a fiscalização, inclusive tarifária, dos serviços objeto da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS por meio da PRESTADORA dos serviços;

Resolvem os PARTÍCIPES, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I Por meio deste INSTRUMENTO, ARSESP e o CONVENIADO concordam que as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sejam exercidas por esta agência reguladora, já qualificada neste instrumento, na forma e limites deste Convênio de Cooperação Técnica, da legislação, das normas reguladoras da ARSESP, do Contrato de Concessão nº 1/2024 e demais instrumentos aplicáveis nos seguintes termos aqui previstos, com a finalidade de garantir uma atuação harmônica na fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios integrantes da URAE 1-Sudeste.

Parágrafo único. ARSESP e CONVENIADO envidarão esforços para organizar a prestação dos serviços de saneamento básico em conformidade com a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020..



CAPÍTULO TERCEIRO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP

Cláusula II Competirá à ARSESP com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, observado o Anexo V ao Contrato de Concessão nº 1/2024, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas de água e esgotamento sanitário, procedendo a seu reajuste e revisão;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre os serviços objeto deste termo;
- c) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços, que deverão ser observadas pelo CONVENIADO e PRESTADORA;
- d) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a PRESTADORA e os usuários;
- e) padronizar o plano de contas a ser observado pela PRESTADORA na escrituração de suas contas;
- f) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da PRESTADORA, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da PRESTADORA;
- h) aplicar as sanções previstas na legislação, no Contrato de Concessão nº. 01/2024, nas normas regulatórias da ARSESP e nos regulamentos pertinentes;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas aos pleitos formulados pela PRESTADORA, às reclamações e manifestações congêneres apresentadas pelos usuários e, quando encaminhadas por intermédio dos comitês técnicos instituídos no âmbito da URAE-1-Sudeste, às desconformidades apontadas pelos municípios, Estado e/ou pela própria



URAE-1 Sudeste no que concerne à atuação da PRESTADORA, os quais serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, dos MUNICÍPIOS integrantes da URAE 1-Sudeste e da PRESTADORA;

k) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

l) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

m) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;

n) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

o) promover análise técnica e jurídica dos pedidos da PRESTADORA para emissão de declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

p) orientar a PRESTADORA, sobre o(s) destinatário(s) do bem desapropriado ou da servidão administrativa, para fins de registro, tanto para processos já iniciados como para aqueles que venham a sê-lo, salvo se houver norma ou deliberação específica do CONVENIADO;

q) envidar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da PRESTADORA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;

r) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do CONVENIADO;



- s) receber da PRESTADORA a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;
- t) divulgar, anualmente, relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do saneamento básico nos MUNICÍPIOS pertencentes a URAE-1, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- u) apresentar ao CONVENIADO, ao ESTADO, e aos MUNICÍPIOS, anualmente, relatório do Contrato de Concessão da URAE1-Sudeste, nos termos decorrentes da fiscalização do Contrato de Concessão nº 1/2024, solicitando, quando necessário, informações diretamente da PRESTADORA, para atendimento da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Conta do Estado, ou outra que venha a substituí-la, abrangendo:
1. demonstração de indicadores de desempenho.
 2. cópia dos relatórios exarados pela fiscalização da concessão;
 3. relatório do responsável por entidade reguladora quanto à regularidade dos atos e às providências adotadas no caso de constatação de alguma irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas nos contratos de concessão;
 4. relatório circunstanciado contendo as obrigações do concessionário no que diz respeito ao cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras vinculadas à concessão;
 5. documentação relativa à homologação de reajustes e à revisão de tarifas, decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos;
 6. documentação relativa ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função de quaisquer alterações ocorridas;
 7. relação da composição acionária da concessionária, bem como das alterações ocorridas, se houver;
 8. cópia das demonstrações financeiras das concessionárias, de conformidade com a periodicidade estabelecida no contrato de concessão;



9. documentação relativa ao retorno ao Poder concedente dos bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, quando da extinção da concessão;
 10. situação das desapropriações e/ou licenciamento ambiental, se houver, e o impacto das correspondentes indenizações no orçamento do respectivo ente;
 11. demonstração dos indicadores de desempenho previstos no contrato ou ato jurídico análogo, se for o caso, com indicação de eventual impacto do não atingimento de índices;
 12. endereço eletrônico da Concessionária, com cópia do link de acesso atualizado, em que estão publicadas tabelas com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos;
 13. Pesquisa de satisfação dos usuários pelos serviços prestados, com os respectivos resultados alcançados, em relação ao exercício de referência.
- v) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- w) verificar o cumprimento das metas e do Plano Regional de Saneamento Básico da URAE 1-Sudeste e suas atualizações por parte da PRESTADORA;
- x) celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou instrumento congênere com a PRESTADORA;
- y) monitorar a qualidade e desempenho da PRESTADORA na prestação dos SERVIÇOS, inclusive por meio de pesquisa anual de satisfação dos USUÁRIOS realizada pela PRESTADORA;
- z) fiscalizar o estado de conservação dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS e recepcionar as informações dos Comitês Técnicos do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste.

Cláusula III Cabe à ARSESP fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro na forma deste INSTRUMENTO, do Contrato de Concessão nº



1/2024, das normas regulatórias produzidas pela ARSESP, legislação e demais instrumentos aplicáveis, independentemente de alocação de recursos orçamentários.

Cláusula IV Os agentes da ARSESP estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da PRESTADORA, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUARTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula V O CONVENIADO garantirá à PRESTADORA exclusividade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área atendível dos MUNICÍPIOS.

Cláusula VI A PRESTADORA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços públicos, oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. As tarifas e preços públicos dos serviços objeto deste instrumento deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso a estes serviços, especialmente para populações de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula VII Deverá ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445/2007 e no Contrato de Concessão nº 1/2024.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto nos §§2º e 3º da Cláusula 61 do Contrato de Concessão nº 1/2024, a receita da PRESTADORA deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários;
- c) aos investimentos complementares vinculados à prestação dos serviços;



- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS;
- e) à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- f) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) à remuneração dos ativos ainda não amortizados;
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela PRESTADORA.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias, respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/2007, a revisão ordinária das tarifas e dos investimentos deverá ser realizada em periodicidade definida no CONTRATO.

Parágrafo 3º. Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/2007, o equilíbrio econômico- financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelos PARTICIPES.

CAPÍTULO QUINTO – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Cláusula VIII Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a) acompanhar o atendimento dos indicadores e metas do Contrato de Concessão nº 01/2024, Anexos II – Anexo Técnico de Cada Município, Anexo VII – Fator U, Fator Q e Indicadores de Qualidade, formalizado com a PRESTADORA e das metas estabelecidas pela lei e normas regulatórias, observados os instrumentos de planejamento municipais e estaduais;



- b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO juntos aos MUNICÍPIOS e/ou ESTADO DE SÃO PAULO;
- c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito municipal nos termos do Anexo II do Contrato de Concessão nº 01/2024;
- d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- e) manter a fiscalização na prestação dos serviços realizados pela PRESTADORA que não se confunde com a fiscalização desempenhada pela ARSESP;
- f) comunicar a PRESTADORA e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários e nos Comitês Técnicos;
- g) comunicar à ARSESP, por meios dos comitês técnicos instituídos no âmbito da URAE-1, de solicitações municipais e do Conselho Deliberativo da URAE 1- Sudeste, quando da identificação da prática de qualquer irregularidade pela PRESTADORA na prestação dos serviços, em desconformidade com o Contrato de Concessão nº 01/2024 e com a regulação ou com a legislação vigente, e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- h) em âmbito municipal, praticar os atos administrativos de sua competência necessários para coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário, e vice-versa e exigir, nos termos do art. 45, §§6º e 7º da Lei Federal n.º 11.445/2007, que as edificações permanentes urbanas, inclusive aquelas em áreas anteriormente classificadas como áreas rurais, se conectem aos sistemas conforme disponível e tecnicamente factível;
- i) em âmbito municipal, promover e cumprir os atos de sua competência necessários às ações executadas pela PRESTADORA com vistas à redução da inadimplência, coibição de furtos de água e conexão dos usuários às redes disponíveis bem como às soluções individuais, conforme o caso;



j) Atender à Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado:

1. Documentações do Conselho Consultivo da URAE 1 – Sudeste;
2. Documentações dos 07 Comitê Técnicos (I - Região Metropolitana de São Paulo, II – Região Metropolitana da Baixada Santista, III – Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, IV – Região do Vale do Ribeira, V – Região do Pardo / Grande e PCJ, Comitê VI – Região do Alto e Baixo Paranapanema, Comitê VII – Região do Baixo e Médio Tietê).

Cláusula X Caberá ao CONVENIADO, conforme solicitação da PRESTADORA:

- a) adotar as medidas que lhe caibam, inclusive junto aos MUNICÍPIOS e/ou ao Estado de São Paulo, a se declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a PRESTADORA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- b) adotar as medidas que lhe caibam, inclusive junto aos MUNICÍPIOS e/ou ao Estado de São Paulo, a se estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- c) apoiar a PRESTADORA nos processos de licenciamento ambiental, envidando esforços para que as licenças necessárias à execução dos investimentos previstos no Anexo II do Contrato de Concessão nº 01/2024.

CAPÍTULO SEXTO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XI Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia



decorrente deste INSTRUMENTO ou de sua execução, independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste instrumento.

Cláusula XII Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPES aos representantes legais do outro.

Cláusula XIII Caso se alcance uma solução amigável, será incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO SÉTIMO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XIV O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de vigência da prestação dos serviços de saneamento, ao qual está vinculado o novo contrato de concessão.

Parágrafo 1º. A eficácia jurídica do INSTRUMENTO retroagirá à data de início da eficácia do Contrato de Concessão nº 1/2024.

Parágrafo 2º. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto:

I – antes do advento do prazo de vigência:

a) mediante acordo entre os PARTÍCIPES;

b) nas hipóteses do §1º-B do artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007

CAPÍTULO OITAVO – FORO

Cláusula XV Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em via digital, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, na data de assinatura digital.



THIAGO MESQUITA NUNES
DIRETOR PRESIDENTE
ARSESP

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
COORDENADORA
URAE 1 - SUDESTE

TESTEMUNHAS: